



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 3.724

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14 horas, foi aberta a Sessão Ordinária Virtual, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos, Fábio Duarte Fernandes, Maria Emília Moura da Silva e Rodrigo Mohr Picon.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Lipp João, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Verificada a existência de *quorum*, foram julgados os feitos constantes na pauta:

**Embargos de Declaração na Apelação Cível/Remessa Necessária nº
0070145-34.2020.9.21.0003**

Embargante: Jonathan Francisco Larrea Xavier

Embargado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: Retirado de pauta.

Agravo Interno Cível nº 0090068-55.2020.9.21.0000

Agravante: José Carlos Erthal

Agravado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, não conhecer do recurso de agravo interno cível, deixar de aplicar a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC e, por consequência, reconhecer a plena higidez e judiciosa lucidez do vergastado ‘*decisum ad quem* monocrático’ prolatado nos autos da ‘TJM/RS, AR nº 0090068-55.2020.9.21.0000, Rel. Des. Amilcar Macedo, monocrática, j. 18/05/2021’. Deu-se por suspeito o Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos, com fulcro no art. 145, § 1º, do CPC e art. 29 do RITJM/RS. Presidiu o feito a Des. Mil. Maria Emília Moura da Silva consoante dispositivo 4º do RITJM/RS.

Agravo de Instrumento nº 0090104-63.2021.9.21.0000

Agravante: 1º Ten. RR Márcio Evandro de Oliveira Machado

Agravado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, conhecer e extinguir, sem resolução de mérito, o recurso de agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon, em razão de ter solucionado o recurso de representação (evento 1 – out5). Presidiu o feito a Des. Mil. Maria Emília Moura da Silva com fulcro no art. 4º do RITJM/RS.

Apelação Criminal nº 0070127-16.2020.9.21.0002

Apelantes: Sds. Edson Claiton Nunes da Rosa e Eliser Ferraz Weppo

Apelado: Ministério Público

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: Retirado de pauta.

Apelação Criminal nº 0071082-81.2019.9.21.0002

Apelante: 1º Sgt. Rogério Martins

Apelado: Ministério Público

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: Retirado de pauta.

Apelação Criminal nº 1000204-79.2017.9.21.0004

Apelante: Sgt. Alexandre da Silva Pena

Apelado: Ministério Público

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso de apelação manejado por Alexandre da Silva Pena, para o fim exclusivo de redimensionar o período de prova do *sursis* para dois (2) anos, mantidas as condições especificadas na origem, preservando-se a sentença vergastada nos demais pontos ventilados no apelo. Presidiu o feito o Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum com fulcro no art. 4º do RITJM/RS.

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0070099-11.2021.9.21.0003

Embargante: Estado do Rio Grande do Sul

Embargado: Jorge Augusto Larsão Rolim

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração, apenas para aclarar a omissão existente no julgado quanto à verba sucumbencial, a qual se esclarece é apenas aquela já fixada na instância inferior, porquanto incabíveis os honorários recursais na espécie em comento.

***Habeas Corpus Criminal* nº 0090005-59.2022.9.21.0000**

Impetrante: Defensoria Pública

Autoridade Coatora: Juíza de Direito Titular da Auditoria da JME de Passo Fundo

Paciente: 2º Sgt. Vilson Dickel

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, denegar a ordem postulada.

Apelação Criminal nº 0071062-90.2019.9.21.0002

Apelante: Sd. Bruno Silva dos Santos

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Revisor: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, rejeitar preliminar e prover o recurso para absolver o apelante com fulcro no art. 439, alínea “e”, do CPPM.

Apelação Cível nº 0070459-77.2020.9.21.0003

Apelante: Luiz Antônio Querobin da Silva

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento à apelação e fixar a verba honorária devida pelo autor em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), incluídos os honorários recursais, nos termos do art. 85, § 11 do CPC, suspensão a exigibilidade em razão da concessão da AJG.

Habeas Corpus Criminal nº 0090002-07.2022.9.21.0000

Impetrante: Dr. Marcio Rosano Dias de Souza

Autoridade Coatora: Comandante do CRPO/VRS

Paciente: Sd. Felipe da Rocha Cardoso

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, denegar a ordem de habeas corpus, confirmando a decisão indeferitória da liminar requestada pelo paciente, mantendo íntegros, assim, os atos investigatórios praticados, e que ainda o serão, nos autos do IPM nº 020084.01.0457.2021.

Habeas Corpus Criminal nº 0090009-96.2022.9.21.0000

Impetrantes: Drs. Maurício Adami Custódio e Ivandro Bitencourt Feijó

Autoridade Coatora: Juíza de Direito Substituta da 1ª Auditoria da JME

Pacientes: Sds. Adriano Figueiredo da Silva e Jeferson Henke

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, conceder a ordem para anular a decisão de recebimento da denúncia, e, conseqüentemente, anular todos os atos processuais que se seguiram, de modo a que seja assegurados aos pacientes, como de ofício também ao corréu, conhecerem as motivações da nova decisão a ser prolatada, e, se desejarem, oferecerem respostas escritas à acusação, com a respectiva valoração das teses defensivas, eventualmente, trazida ao processo.

Apelação Cível nº 0070771-56.2020.9.21.0002

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelado/Recorrente Adesivo: Sd. Anderson Cavalheiro da Silva

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: Retirado de pauta.

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 18h, restou encerrada a Sessão Ordinária de Julgamento Virtual.